



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 096/2019

PROJETO DE LEI Nº 983/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto, obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal principal e acessória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Importante frisar que, conforme artigo 44 do RICM, que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, e ainda sobre:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;

VII – Proposições referente a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste – MT;

VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;

X - Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.

(grifos apostos).

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

No campo do mérito, constata-se um Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o município de Poxoréu/MT, e dá outras providências.

Pois bem.

Conforme consta da justificativa da proposição, o objetivo da presente é a obtenção de autorização para que seja firmado Termo de Convênio objetivando o atendimento às regiões denominadas Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito e Bela Vista, localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios a fim de se realizar a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

As comunidades beneficiadas pelo convênio que se pretende firmar localizam-se em área muito próxima ao perímetro urbano de Primavera do Leste, contando com população que em sua maioria acaba por trabalhar e/ou consumir em nosso Município.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente na celebração do Termo de Convênio de que trata o presente projeto, razão pela não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto a não ser o competente parecer opinativo pelo regimental andamento das proposições, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei nº 983/2019.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

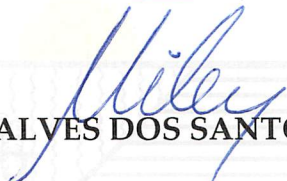
III – CONCLUSÃO

Logo a proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que são **viáveis, legais e constitucionais**, além de **tracejarem linhas que prestigiam a organização de Primavera do Leste/MT**, sendo de interesse público relevante.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 983/2019 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2019.


VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Membro.

V – VOTO

O(A) Exmo(a). Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2019.


ELTON BARALDI – Membro.



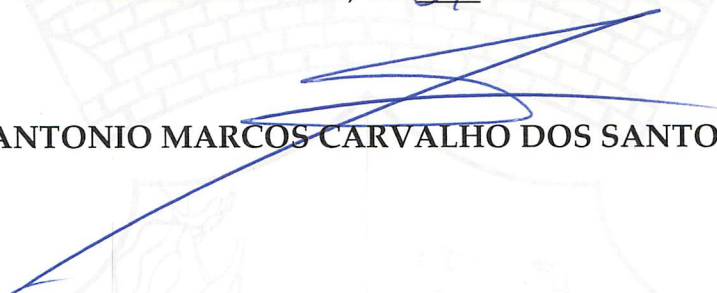
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VI – VOTO

O Exmo. Sr. Ver. ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS (membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2019.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS – Relator.